

**Projeto de Lei n. 165, de 23 de junho de 2021.**

*Institui o Programa de Conscientização sobre a Menstruação e de Distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas e em órgãos públicos do Município de São José da Laje, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVARÁ, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Menstruação e de Distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas e em órgãos públicos do Município de São José da Laje.

**Parágrafo único.** As pessoas que menstruam dos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino e assistidas pela Secretaria da Mulher terão atendimento prioritário.

**Art. 2º.** São diretrizes para promoção da conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos:

**I** - a realização de palestras e cursos em escolas públicas municipais que tenham ensino fundamental e de jovens e adultos, a fim de que abordem a menstruação como um processo biológico (natural), objetivando a preservação da saúde e evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

**II** - a elaboração e distribuição de cartilhas e/ou folhetos explicativos, entregues nas escolas mencionadas no inciso anterior, sem prejuízo de outros lugares que a administração pública entender pertinente;

**III** - a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos pelo Município, prioritariamente, a pessoas dos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino e assistidas pela Secretaria da Mulher.

**Art. 3º.** Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

**Parágrafo único.** Além da distribuição gratuita de absorventes higiênicos para pessoas prioritárias de que trata esta Lei, o Município poderá distribuir gratuitamente produtos de higiene menstrual em outros espaços públicos municipais, de acordo com suas condições orçamentárias, financeiras e demandas.

**Art. 4º** O Município poderá:

- I** - adquirir equipamentos e insumos para produção direta de absorventes ou incentivar e fomentar à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;
- II** - desenvolver projetos, ações e articulações entre órgãos públicos e sociedade civil, para os fins dessa lei.

**Art. 5º.** A coordenação das políticas públicas de que trata essa lei compete à Secretaria da Mulher, observadas eventuais alterações dadas a sua nomenclatura.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social, de Educação, da Mulher e da Saúde, conforme justificativa e cronograma expressos em termo de atuação cooperada entre elas, e desde que não consideradas inelegíveis por outras leis, podendo, se necessário, serem criados eventuais créditos.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 23 de junho de 2021.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra  
*Prefeita*

